



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## PROJETO DE LEI Nº 5638 DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

### EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5638 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos **e aos prestadores de serviços turísticos** para gerar compensação face às medidas de isolamento ou quarentena desdobrados da vigência da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica criado o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos** possa mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º As empresas do setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos** que aderirem ao PERSE poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos com o FGTS e as Contribuições instituídas pela Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001 mesmo se forem optantes do Simples Nacional.

.....

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo as empresas do setor de eventos **e os prestadores de serviços turísticos**, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

.....

.....

Art. 8º Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, no que tange ao setor de eventos **e aos prestadores de serviços turísticos** até o efetivo retorno sem restrições de atividades.

Art. 10 Ficam as instituições financeiras federais obrigadas a disponibilizar especificamente para as empresas do setor de **eventos e para os prestadores de serviços turísticos**:

.....

§7º Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessão de todas as medidas restritivas impostas ao setor de evento **e do turismo**, poderá o governo destinar ao setor de eventos **e aos prestadores de**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

**serviços turísticos**, integralmente ou parcialmente, os recursos previstos para PRONAMPE, em conformidade com as Leis 13.999 de 18 de maio de 2020.

§8º Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessão de todas as medidas restritivas impostas ao setor de evento **e do turismo**, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito para esses setores, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir os prestadores de serviços turísticos (meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos) no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, de modo que estes trabalhadores possam ser contemplados pelas medidas de compensação face às medidas de isolamento.

Assim como o setor de eventos, o setor do turismo foi um dos mais impactados pelas medidas de isolamento social adotadas em meio à pandemia da Covid-19 e, apesar da retomada gradual, os prestadores de serviços turísticos continuam sofrendo com as trágicas consequências econômicas desse cenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Em apenas 8 meses de pandemia, estimou-se que o setor do turismo no Brasil já havia perdido R\$ 51,5 bilhões em faturamento, representando um rombo de 33,4% a menos nas receitas do setor em comparação ao mesmo período de 2019<sup>1</sup>.

Apesar da lenta e gradual retomada dos serviços, sabe-se que os prejuízos ao setor serão ainda maiores, posto que a grande maioria dos turistas apenas se sentirão seguros para viajar após a imunização, o que implica na necessidade de este Parlamento aprovar medidas no sentido de auxiliar esse mercado tão importante para a nossa economia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,        de                                de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE

<sup>1</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/01/18/turismo-tem-prejuizo-de-r-515-bi-na-pandemia-diz-fecomerciosp.htm>





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD218738320300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(P\_7693)
- 5 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.